Email: contratospta@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024 **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Geovanio Gualberto Macedo, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação para Registro De Preços, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Licitatório n.º 013/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais Médico Hospitalar e Odontológicos para abastecimento das Secretarias do Município de Pimenta/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo III do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Licitatório n.º 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social/End.	ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12, sediada na Avenida Vereador Raymundo Hargreaves nº 98/105, Bairro: Fontesville, Juiz de Fora/MG. CEP 36.083-070. Fone: (32) 2101-1556. E-mail: licitacao@ativahospitalar.com.br neste ato representada por Marco Aurélio Freesz, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 331.167.416-20 e RG nº M 2.409.774, SSP/MG, residente e domiciliado à Estrada Elias José Mockdeci, nº. 9820, bairro: Barreira do Triunfo, Juiz de Fora/MG, CEP 36.092-400.						
ltem	Descrição/Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
15	Clorpromazina 25mg	comprimido	CRISTALIA RO	20.000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00	
23	Dipirona de 500mg	comprimido	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	60.000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00	
25	Duloxetina 30mg	comprimido	EMS S/A	2.160	R\$ 1,09	R\$ 2.354,40	
30	Ibuprofeno 600 mg	comprimido	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	36.000	R\$ 0,15	R\$ 5.400,00	
98	Esparadrapo Branco Impermeável com Capa 0,10m X 4,50m. Apresentar Registro do Produto na Anvisa e Boas Práticas de Fabricação.	unid	CRAL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTD	800	R\$ 5,47	R\$ 4.376,00	

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Freesz.







Email: contratospta@gmail.com

135	Sonda Uretral n° 8 / PVC / Tubo Siliconado Flexível / Descartável / / Conector com Tampa / Superfície Lisa / Uniforme / Livre de Qualquer Defeito de Fabricação / Comprimento Aproximado 40cm / Calibres Usuais de 04 a 24 Fr / Com Conector e Tampa/ Embalados Individualmente.	unid	MEDSONDA IND. E COM. DE PROD.HOSP	10.000	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00
136	Sonda Uretral nº 10 / Confeccionado em PVC Transparente / Flexível / Atóxico / Com Extremidade Proximal Arredondada / Fechada / Isenta de Rebarbas / Dotada de um Orificio Dimensionado de Acordo Com o Calibre da Sonda / Sonda com Superfície Lisa / Uniforme / Livre de Qualquer Defeito Prejudicial à sua Utilização / Com as Seguintes Dimensões: Comprimento Aproximado de 40 cm, calibre(s) usuais de 04 à 24 Fr. com conector e tampa, esterilizado pelo processo de Raio Gama Cobalto — 60 quando embalado em plástico e pelo processo de Oxido de Etileno caso embalada em P.G.C.	unid	BIOSANI IND. ECOM. DE PROD.MED	20.000	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
137	Sonda Uretral nº 12 / Confeccionado em PVC Transparente / Flexível / Atóxico / Com Extremidade Proximal Arredondada / Fechada / Isenta de Rebarbas / Dotada de um Orifício Dimensionado de Acordo Com o Calibre da Sonda / Sonda com Superfície Lisa / Uniforme / Livre de	unid	MEDSONDA IND. ECOM. DE PROD.HOSP	6.000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG Este documento foi assinado digitalmenta nor Marco Aurelio Freesz.





Email: contratospta@gmail.com

	Prejudicial à sua Utilização / Com as					
	Seguintes					
	Dimensões:					
	Comprimento					
	Aproximado de 40 cm					
	/ Calibre(S) Usuais de					
	04 à 24 Fr. / Com					
	Conector e Tampa,					
	Esterilizado pelo					
	Processo de Raio					
	Gama Cobalto – 60 Quando Embalado					
	em Plástico e Pelo					
	Processo de Oxido de					
	Etileno caso					
	Embalada em P.G.C.					
	Soro Fisiológico					
	(Cloreto de Sódio					
	0,9%) / Sistema					
	Fechado / Estéril,		FARMACE			
138	Para Uso Intravenoso.	unid	IN.QUI. F. CEARENSE	5.000	R\$ 3,85	R\$ 19.250,00
	Validade Mínima 24		LTDA			
	Meses. Fabricação no Ano Vigente. Frasco					
	com 100ml.					
	Soro Fisiológico					
139	(Cloreto de Sódio					
	0,9%) /Sistema					
	Fechado / Estéril /					
	Para Uso Intravenoso	unid	EUROFARMA	15.000	R\$ 8,05	R\$ 120.750,00
100	/ Validade Mínima 24	orna.	20101711007	10.000	, , , , , , , ,	1.5 12011 00,000
	Meses / Fabricação					
	no Ano Vigente /					
	Apresentação: Frasco com 1000 ml.					
	1 00111 1000 1111.		<u> </u>	1	1	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:
 - 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Freesz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 2590-0A68-2A92-9574



- 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual 3.5. seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E 4. CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Freesz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://frzisign.com.br:443 e utilize o código 2590-0A68-2A92-9574.



Email: contratospta@gmail.com

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- **4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - **4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - **4.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - **4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- **4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **4.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

Este documento foi assinado digitalmente con Marco Aurelio Freesz.





- **4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **4.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
 - **4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - **5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de 5.1.3. cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 6.

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no 6.1. mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o 6.2. fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de 6.2.1. alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



- **6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- **6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - **7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - **7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **7.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **7.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **7.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

a44b0e5886680ck



Email: contratospta@gmail.com

distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- **8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 8.1.3. 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 8.1.4. 14.133. de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade 8.3. gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, 8.4. em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva 9.1.1. no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





Email: contratospta@gmail.com

- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do 9.2. descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas1.

Pimenta/MG, 03 de junho de 2024.

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA

CNPJ: 09.182.725/0001-12

Marco Aurélio Freesz - Representante legal

CPF: 331.167.416-20 **DETENTOR (A)**

MACEDO:44738617672 MACEDO:44738617672

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO GUALBERTO Dados: 2024.06.03 14:51:15 -03'00'

Município de Pimenta/MG CNPJ: 16.725.962/0001-48 Geovanio Gualberto Macedo **Prefeito Municipal**



¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



Email: contratospta@gmail.com

- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador 9.3. qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas1.

Pimenta/MG, 03 de junho de 2024.

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA CNPJ: 09.182.725/0001-12

Marco Aurélio Freesz - Representante legal

CPF: 331.167.416-20 **DETENTOR (A)**

Município de Pimenta/MG CNPJ: 16.725.962/0001-48 Geovanio Gualberto Macedo

Prefeito Municipal

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecco válida nos termos da 03,06

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Freesz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://fizisign.com.br:443 e utilize o código 2590-0468-2A92-9574

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/2590-0A68-2A92-9574 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2590-0A68-2A92-9574



Hash do Documento

DAB7BB94051B8ADE588C2D1F7C776590B922CA1937D76E004C8C5CB7AA2DB845

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2024 é(são) :

☑ Marco Aurelio Freesz (Administrador) - 331.167.416-20 em 03/06/2024 13:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

DADOS DO DOCUMENTO

